

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA
COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL - DTP/SMTC
DECISÃO ADMINISTRATIVA

Decisão nº 78/2022 CMRI

Porto Alegre, 30 de agosto de 2022.

Recurso nº: 005858-22-79

Recorrente: Sigiloso

Órgão Requerido: Secretaria Municipal de Saúde (SMS)

Relator: Divisão de Gestão Documental - Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio (DGD/SMAP)

1. Relatório

1.1 Resumo do pedido original

O(A) Requerente solicitou acesso às análises do quadro II da Resolução de Diretoria Colegiada da Anvisa - RDC 11/14, que consistem em Componentes do Padrão de qualidade da água para hemodiálise (disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2014/rdc0011_13_03_2014.pdf), pois está pesquisando Sistemas de Tratamento de Água para Hemodiálises (STDAHs). Também precisa saber se o STDAHs tem sua água produzida em sistema de duplo ou simples passo.

1.2 Razões do órgão/entidade requerida

Em um primeiro momento, a SMS informou que não era possível atender a demanda, pelos seguintes motivos: (a) haveria possibilidade de ferir a Lei Federal Nº 13.709/2018 (LGPD); (b) não localizou menção se o estudo mencionado pelo requerente passou por avaliação e foi autorizado pelos órgãos responsáveis; (c) o pedido não possui identificação de requerente, nem forma de envio ou disponibilização dos dados; e (d) menciona que parte das análises dos laudos da qualidade da água é feita "in-loco", não sendo armazenados os documentos pela Diretoria de Vigilância Sanitária.

1.3 Razões do recorrente

Em sua argumentação, o(a) Recorrente afirmou que a referida pesquisa não foi encaminhada ao CEP (Comitê de Ética em Pesquisa), por não haver divulgação dos locais pesquisados, e, uma vez que a solicitação foi encaminhada com base da LAI, o pedido deveria ser atendido independente do dado ser utilizado em pesquisa. Ele também argumenta que a LGPD não se sobrepõe à LAI e que a maioria das STDAHs recebem verbas públicas, reiterando direito de acesso aos dados solicitados. O requerente ainda menciona o Art. 53 da RDC 11/14, que determina que os Serviços de Diálise devem manter disponíveis os laudos das análises por um prazo mínimo de 05 anos.

2. Análise de admissibilidade do recurso

O recurso foi interposto no dia 15 de junho de 2022, dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da resposta encaminhada pela SMS, o que se deu no mesmo dia. Dessa forma, é tempestivo e o(a) Recorrente é parte legítima para solicitar o reexame da matéria.

3. Análise do mérito

Em análise ao recurso interposto, bem como da RDC 11/14, da Anvisa, e considerando também a necessidade de registro das inspeções realizadas pela Equipe de Vigilância de Serviços (DVS/SMS), entendemos que não há óbice à prestação de informação relacionada ao requerente. Quanto aos motivos inicialmente elencados pela SMS, temos a considerar:

(a) haveria possibilidade de ferir a Lei Federal Nº 13.709/2018 (LGPD): considerando que não há solicitação de acesso a dados pessoais, não há risco de ferir a legislação mencionada;

(b) não localizou menção se o estudo mencionado pelo requerente passou por avaliação e foi autorizado pelos órgãos responsáveis: não há informação de participação de seres humanos na pesquisa mencionada, não cabendo análise do CEP/SMS, por exemplo;

(c) o pedido não possui identificação de requerente, nem forma de envio ou disponibilização dos dados: a identificação do requerente é informada no sistema e-SIC, sendo somente tarjada para encaminhamento ao setor, mediante pedido do cidadão, não sendo justificativa para inviabilizar a solicitação;

(d) menciona que parte das análises dos laudos da qualidade da água é feita "in-loco", não sendo armazenados os documentos pela Diretoria de Vigilância Sanitária: considerando a necessidade de registro das inspeções, é provável que a Equipe produza outros registros que tenham a informação solicitada pelo cidadão.

Dessa forma, entendo que o recurso interposto deve ser provido, possibilitando à DVS/SMS a apresentação de outros tipos de documentos, tais como relatórios ou registros de inspeção que venham a atender a necessidade do cidadão.

4. Decisão

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decide por dar provimento ao recurso interposto, mediante apresentação de relatórios ou registro de inspeção que contemple o pedido de acesso à informação.

5. Providências

À Secretaria-Executiva da CMRI para cientificar o(a) Recorrente e DVS/SMS quanto ao teor da decisão.

De acordo:

Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio – SMAP
Diretoria-Geral de Gestão de Pessoas

Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio – SMAP
Divisão de Gestão Documental

Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria – SMTC

Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre - PROCEMPA

Gabinete do Prefeito – GP



Documento assinado eletronicamente por **Camila Lacerda Couto, Técnico Responsável**, em 01/09/2022, às 16:55, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiéli Aurelio Irigaray, Técnico Responsável**, em 01/09/2022, às 17:36, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Simone Vicari Tarasconi, Servidor Público**, em 02/09/2022, às 10:19, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela de Faveri Lumertz, Servidor Público**, em 02/09/2022, às 15:56, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antônio Trisch Mendonça, Servidor Público**, em 02/09/2022, às 16:09, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Andrade da Silveira, Servidor Público**, em 06/09/2022, às 08:59, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Cop Amorim, Gestor**, em 06/09/2022, às 12:28, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Decio Schwelm Vidal, Servidor Público**, em 08/09/2022, às 09:17, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **20230343** e o código CRC **636E292E**.
